

# Resposta à consulta pública 135 da ERSE

A AMME, Associação para a Modernização da Mobilidade Elétrica, saúda a ERSE pela elaboração da proposta do novo Regulamento da Mobilidade Elétrica, agora em Consulta Pública. É um trabalho extenso, muito bem detalhado e justificado, e que resulta num conjunto de definições, regras e princípios essenciais para o funcionamento harmonioso da rede pública de carregamento no novo quadro legislativo.

A AMME sugeriu anteriormente, em particular na Consulta Pública levada a cabo pela Tutela para o novo Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica e que culminou na publicação do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, o uso da revenda de energia como solução de partilha de ramais. A solução apresentada pela ERSE para o problema da partilha de ramais é a introdução do ponto de medição interno. Ambas as soluções funcionam e resolvem o problema, no entanto a AMME gostaria de explorar ambas e questionar algumas partes da solução da ERSE.

O princípio da revenda, sugerido pela AMME, simplifica o processo para o ORD e CSE, pois não são necessários contadores adicionais ligados ao ORD, a contagem é gerida por quem necessita de recomprar a energia ao revendedor e não é necessária nenhuma oferta especial por parte do CSE sem TAR de potência. Ou melhor, não existe nenhuma alteração por parte do ORD e CSE necessária, o que iria simplificar a sua implementação. No entanto, exige o estabelecimento de regras para que esta revenda seja feita de forma transparente e, sobretudo, legal.

A solução apresentada pela ERSE é vantajosa para os utilizadores ou revendedores (OPCs) de energia no sentido que simplifica a sua implementação.

Abaixo fica uma tabela comparando as diferenças das duas opções.

	<b>Revenda (Proposta da AMME)</b>	<b>Ponto de medição interno (Proposta da ERSE)</b>
Contratação de CSE próprio para os contadores internos	Não é possível	Possível
Responsabilidade do contador interno	Utilizador/OPC/explorador	ORD
Contador	Contador no PCVE ou contador dedicado	Contador dedicado do ORD (embora cada PCVE individual depois possa reportar os seus consumos ao OPC)
Número máximo de pontos de medição internos	Ilimitado	Por clarificar pela ERSE!
Possibilidade de vender energia além da Mobilidade Elétrica	Sim	Por clarificar pela ERSE!

Faturação intermédia	O OPC passa nota de crédito ao dono do CPE	ORD factura directamente o cliente do contador intermédio
TAR de potência	Cobrada ao CPE	Cobrada apenas ao CPE principal mas não cobrada aos intermédios

Gostaríamos de sugerir um documento, também sugerido na resposta à Consulta Pública levada a cabo pela Tutela, [do Regulador da Grã-Bretanha Ofgem](#), que lista e ilustra os cenários em que a revenda pode ser feita e como as relações de fornecimento de energia se processam.

A AMME tem as seguintes dúvidas/sugestões que gostava de ver esclarecidas, no documento final deste novo RME ou numa próxima versão.

1. Não é claro se há limite e qual é o limite do número de Equipamentos de medição (EMI) internos no mesmo CPE.
2. Ainda que brevemente abordado no documento justificativo, não são propostas soluções com postos de carregamento com certificação MID, antes exclusivamente com EMI. Não conhecemos se existem soluções, da parte do ORD, para a integração de consumidores capazes de realizar a sua medição, mas sugerimos que o conceito seja introduzido no leque de soluções para a partilha do CPE. Em particular para os atuais DPC, a instalação de um contador adicional poderá por um lado apresentar-se como uma despesa relevante, por outro colocar no ORD uma pressão significativa para disponibilizar e instalar milhares de EMI num intervalo de tempo que se prevê reduzido.
3. Os EMI estão desenhados para ser utilizados pela Mobilidade elétrica, no entanto a AMME recomenda não limitar este conceito à Mobilidade elétrica. A aplicação pode simplificar outros casos de uso como parques de campismo ou qualquer outro caso similar onde seja necessária/útil a partilha de um ramal.
4. Falta de clareza do conceito DPC. No presente texto os OPC e DPC são frequentemente referidos em conjunto e, ainda que nos seja clara a sua equivalência do ponto de vista do acesso à rede elétrica/fornecimento de energia, cremos que possa colocar-se alguma ambiguidade no estabelecimento das respetivas regras e responsabilidades, em particular se for considerada a possibilidade da integração dos postos de carregamento com certificação MID.

25 de Novembro de 2025

AMME